LEI MUNICIPAL Nº 534/2011

EMENTA: "Autoriza a movimentação financeira por meio eletrônico junto aos Bancos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de CORRENTES-PE, autorizada a utilizar o meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto aos Bancos com os quais mantenha operações financeiras, inclusive o Banco do Brasil S/A.
- Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização das despesas e receitas públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedores disponibilizados por instituições bancárias oficiais e via Internet.
- Art. 3°. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público titular da mesma.

- Art. 4º. Deverão ser firmados contratos específicos com os Bancos, instituições bancárias oficiais, detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.
- Art. 5°. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da administração pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.



- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, 19 de agosto de 2011

NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR